

DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº. 162 /2009 DE 18/12/2009

“Indica prioridades de investimento do FEHIDRO, 2º chamada – empreendimentos em carteira - e dá outras providências”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a DELIBERAÇÃO CBH-TG nº. 160 de 26/06/2009 que indica prioridades de investimento do FEHIDRO/2009 e dá outras providências;

Considerando que os recursos foram insuficientes para o atendimento integral das solicitações prioritizadas para o exercício FEHIDRO/2009;

Considerando o saldo remanescente no montante de **R\$ 138.560,61 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)** resultante da aplicação dos recursos do FEHIDRO pelas deliberações CBH-TG nºs. 160 de 26/06/2009 e 161 de 28/08/2009;

Considerando o saldo remanescente estabelecido no Anexo I da DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº.110/2009, de 15 de outubro de 2009 que “Disponibiliza os recursos provenientes dos empreendimentos cancelados, por não terem sido iniciados até 13.08.2009, em conformidade com a Deliberação nº. 106/2009”, cujo montante é de **R\$ 222.904,40 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos)**;

Considerando que a soma dos valores acima nos dá o montante de **R\$ 361.465,01 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavos)** a ser aplicado para projetos em carteira descritos no inciso V do Artigo 3º da DELIBERAÇÃO CBH-TG nº. 160 de 25/03/2008;

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica indicado para recebimento de recursos FEHIDRO, o tomador e respectivo empreendimento classificado por ordem de prioridade dentro do Programa Serviço e Obras e discriminado conforme o tomador (T), o empreendimento (E), o valor global (VG), contrapartida oferecida (C) e os recursos a receber nas modalidades de fundo perdido (FP) e/ou financiamento (FI):

- (a) **PM de Meridiano** (T), “Construção de Galerias de Águas Pluviais” (E), R\$ 290.000,00 (VG), R\$ 58.000,00 (C) e até R\$ 232.000,00 (FP);

Artigo 2º - Ficam estipulados os seguintes prazos:

I – Fica estabelecido que o Tomador deverá apresentar toda a documentação necessária para a formalização do contrato FEHIDRO no prazo de até 12 dias corridos a contar da data desta Deliberação.

II – Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou fiscal, no prazo estabelecido, implicam em considerar o contemplado desistente, sendo este recurso realocado conforme artigo 4º, inciso IV da DELIBERAÇÃO CBH-TG nº.160 de 26/06/2009 que indica prioridades de investimento do FEHIDRO/2008 e dá outras providências.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-TG, devendo ser publicada no D.O.E.

Eugênio José Zuliani
Presidente

Tócio Hirata
Secretaria Executiva

DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 119 (238), terça-feira, 22 de dezembro de 2009
DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 120 (08), quarta-feira, 13 de dezembro de 2009(republicada por ter saído com incorreções)